



Prefeitura Municipal de Imbé

Termo do Pedido - COMPRAS IMBÉ

Folha Nº 02

17/04/2024 13:52

Página 1 de 1

ALESSANDRA MACHADO

Responsável

PEDIDO DE COMPRA 2024/994

À CLC

Aquisição de vale transporte municipal, para participantes dos Projetos realizados pela Secretaria e famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, atendidas pelo Programa Criança Feliz, Programa Integral a Família, para pais que levam as crianças no CRAE e ou que se encontram em extrema vulnerabilidade social e econômica conforme lei municipal 2.145/2020. Para aproximadamente dois meses. Processo licitatório. Portaria de gestores e fiscais em anexo.

Justificativa :

Emissão : 17/04/2024

Destino : Anexo Administrativo 1º Piso\Sala 121 - SMDS - Secretária (Atualizado)

Autorização : 17/04/2024

Dotações utilizadas pelo Pedido :

Dotação : 2024/775 - Prefeitura Municipal de Imbé Valor Utilizado : 9.400,00
Programa de Trabalho : 12.06.08.244.0029.2551 - FORTALECIMENTO DO SUAS - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Elemento de Despesa : 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Fonte de Recurso : 1669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social
Destinação : 0000 - Não se aplica
Rubrica Item : 3.3.90.39.72.00.00.00 - VALE-TRANSPORTE

Item	Unidade	Código	Produto	Quantidade	Preço	Total Item
1	UNIDADE	9481	VALE TRANSPORTE MUNICIPAL	2.000,00	4,7000	9.400,00
Valor Total do Pedido						9.400,00

Prefeitura Municipal de Imbé

Departamento de Protocolo Geral
PROTOCOLADO

Sob nº 65701/2024

Em: 16/04/2024

Rubrica

Patrícia Fernandes Piazza
Agente Administrativo
Matricula 16421

Nome : ALESSANDRA MACHADO

Declaração do Ordenador da Despesa

DECLARO, existir adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias correspondente ao Orçamento 2024. Portanto constata-se que a presente declaração está de acordo com as determinações do Inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000.

Requisitante

Autorizado

Carlos S. de Melo

Secretário de Planejamento e Estratégias

Portaria 1597/2022

Secretária da Pasta

Luís Henrique Vedovato
Prefeito Municipal



Para visualizar o documento original, utilize um leitor de QR Code ou copie e cole o endereço
<https://grp.imbe.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270>
no navegador de sua preferência e informe a chancela:
9NLK.TD73.DUPD.GDU3

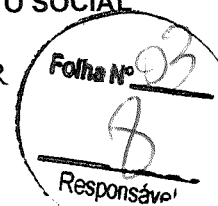
O documento somente terá validade após assinado eletronicamente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. JUSTIFICATIVA

1.1.1. Aquisição de vale transporte municipal, para participantes dos Projetos realizados pela Secretaria e famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, atendidas pelo Programa Criança Feliz, Programa Integral a Família, para pais que levam as crianças no CRAE e ou que se encontram em extrema vulnerabilidade social e econômica conforme lei municipal 2.145/2020. Para aproximadamente dois meses. Processo licitatório.

1.1.2. A aquisição deste item é essencial para auxiliar as famílias em vulnerabilidade social do Município.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. Plano de Contratações Anual – PCA, elaborado pela Secretaria de Desenvolvimento Social (SMDS).

2.2. No entanto, a contratação de que trata o presente Estudo Técnico Preliminar está alinhada ao Plano Plurianual – PPA 2022/2025.

3. NATUREZA DO OBJETO

3.1. A natureza do objeto a ser contratado é comum, as especificações do produto estão definidas de forma clara, concisa e objetiva, e as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado.

4. LEVANTAMENTO DA DEMANDA

4.1. A quantidade da Tabela do item 4.1. são suficientes para atender as demandas por aproximadamente 2 (dois) meses.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Unidade
1	Vale-transporte Municipal	Unidade	4,70	2000

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. O objeto demandado possui contratações similares e frequentes feitas por outros órgãos e entidades públicas de todas as esferas e pela própria Prefeitura Municipal de Imbé, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado.

5.2. Em razão da baixa complexidade do objeto demandado não será necessário a realização de audiência e /ou consulta pública, junto ao mercado para coleta de contribuições.

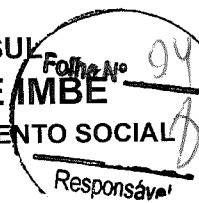
5.3. Não existe ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento do produto a ser adquirido, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

5.3.1.1. De modo geral, na aquisição de bens de consumo acredita-se que haja ganho econômico na compra em escala, uma vez que as empresas tendem a ofertar melhores preços e diminuir suas margens de lucro, a depender do quantitativo estimado.

5.3.2. Análise e escolha entre as formas de aquisição:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



5.3.2.1.. Sugerimos a inexigibilidade em decorrência da empresa Expresso São José LTDA ser a única a possuir a concessão da linha de ônibus no Município de Imbé.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O custo estimado para a aquisição do objeto é de R\$ 9.400,00 (Nove mil e quatrocentos reais) conforme o valor determinado unitariamente no Decreto N° 4.040 de 27/06/2022, que determina reajuste de tarifa para transporte coletivo Municipal de ônibus e lotação.

6.2. A estimativa de valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, será realizada por servidores do Setor de Compras, da Secretaria Municipal de Administração, e deverá constar como anexo do Termo de Referência, sendo o valor de que trata o item 6.1 válido apenas para avaliação da viabilidade ou não da contratação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. CONDIÇÕES DO OBJETO

7.1.1. A empresa deverá entregar o objeto nas apresentações exatamente iguais aquelas constantes na Nota de Empenho e de acordo com a marca constante na proposta.

7.1.2. Será avaliado o acondicionamento do objeto, no momento da entrega. Desta forma, embalagens violadas, itens manchados, sujos, danificados ou com aparência duvidosa, não serão aceitos.

7.1.3. Todo e qualquer fornecimento de objeto fora do estabelecido neste Estudo Técnico Preliminar será, imediatamente, notificado à empresa que ficará obrigada a substituí-lo no prazo estipulado pelo Fiscal do Contrato, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal substituição.

7.1.4. Não será aceito item diferente daquele constante na proposta.

7.1.5. O número da Nota de Empenho deverá vir indicado em cada Nota Fiscal/Fatura. Não serão aceitas entregas cujo objeto e/ou Nota Fiscal/Fatura não estejam rigorosamente de acordo com a Nota de Empenho.

7.1.6. Caso, no momento da conferência, sejam identificadas divergências, todo produto será devolvido, sendo necessário novo agendamento para entrega, de acordo com a disponibilidade de horários do Almoxarifado.

7.1.7. Não haverá aplicação de multa em caso de reagendamento por motivo de inconsistências de entrega.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

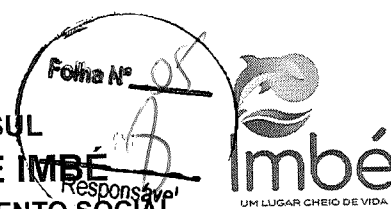
8.1 EMPRESA

8.1.1 A empresa deve cumprir todas as obrigações constantes neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações referentes a: modelo, procedência e prazo de garantia;

8.2 Fornecer o produto do presente contrato dentro dos melhores índices de padrão e qualidade.

8.2.1 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Estudo Técnico Preliminar, o objeto com avarias ou defeitos;

8.2.1.3. Comunicar à Prefeitura Municipal de Imbé, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

9. PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

9.1 Receber, por meio dos Fiscais de Contrato, o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar.

9.1.2 Comunicar à empresa por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa, por meio do Gestor de Contrato e Fiscais de Contrato especificamente designados em portaria.

9.1.4 Efetuar o pagamento à empresa no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar.

9.1.5 Constatando-se situação de irregularidade da empresa, será providenciada pelo Gestor de Contrato, sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Gestor de Contrato.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar não terá sua entrega parcelada, visto ser tecnicamente inviável para ambos.

11. ROTINA/ETAPAS (MODELO) DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

11.1 PRAZOS E FORMA DE COMUNICAÇÃO

11.1.1 A empresa deverá entregar em até 20 (vinte) dias do recebimento da Nota de Empenho, todos os itens solicitados. A Nota de Empenho será enviada digitalmente para o e-mail informado pela empresa.

11.1.2 A comunicação entre a Prefeitura Municipal de Imbé e a empresa ocorrerá por intermédio de um dos Gestores de Contrato ou por um dos Fiscais de Contrato relacionados no item 12.

11.1.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento definitivo na Nota Fiscal/Fatura, respeitando a ordem cronológica de pagamentos nos termos do Decreto Municipal nº 3.837, de 11 de fevereiro de 2021.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. Espera-se com o processo licitatório adquirir os vales-transporte que servirão para suprir as necessidades das famílias em vulnerabilidade social que participam de projetos realizados pela Secretaria de Desenvolvimento Social, famílias beneficiárias do Programa Bolsa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Folha Nº 06
Responsible



Família atendidas pelo Programa Criança Feliz, Programa Integral a Família e para pais que levam as crianças para atendimento no CRAE.

13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO (MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO)

13.1. Em atendimento ao caput e § 2º do Art. 4º do Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020, segue a indicação do (s) Gestores de Contrato e Fiscais de Contrato para providências de emissão de Portaria de designação, para atuação junto a contratação.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social			
Designação	Nome	Matrícula	Cargo
Gestor de Contrato Titular	Alessandra Machado	14158	Auxiliar Administrativo
Gestor de Contrato Suplente	Marcelo da Silva Pereira	16305	Chefe de Setor
Fiscal de Contrato	Jennifer Wagner	16501	Agente Administrativo
Fiscal de Contrato	Fabiana Linhatti Feliciano	16286	Assistente Social
Fiscal de Contrato	Patricia dos Santos	13944	Assessor Especial

13.2. PROVISORIAMENTE, por um dos Fiscais de Contrato designado por meio de Portaria especificamente para fiscalização da compra gerada a partir deste ETP, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas, devendo no recebimento provisório o Fiscal de Contrato, entre outros:

13.2.1. CONFERIR OS DADOS BÁSICOS DA NOTA FISCAL/FATURA

13.2.1.1. Conferir e somente autorizar a descarga do produto se os dados da Prefeitura estiverem corretos (Nome, CNPJ, endereço), se o número e ano da Nota de Empenho constar corretamente na Nota Fiscal/Fatura, e se o (s) produto (s) for (em) da marca estabelecida na Nota de Empenho, sendo proibido a descarga de produtos sem a apresentação/entrega da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

13.2.2. CONFERIR QUANTITATIVAMENTE

13.2.2.1. Conferir se a descrição e a quantidade de itens entregues estão de acordo com a Nota Fiscal/Fatura, se estão em bom estado (sem sinais de quebra, amassado, entre outros danos) e devidamente acondicionadas.

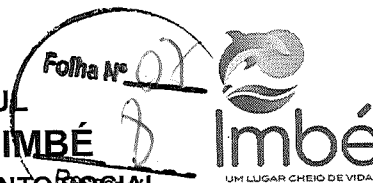
13.2.3. REGISTRAR EVENTUAL OCORRÊNCIA

13.2.3.1. Constada alguma avaria ou problema o Fiscal de Contrato responsável pelo recebimento provisório deve escrever ou carimbar no canhoto da Nota Fiscal/Fatura e no recibo do frete "Produto danificado. Sujeito à conferência pelo solicitante e possível indenização". Caso



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



o dano seja no produto, o Fiscal de Contrato responsável pelo recebimento provisório deverá recusar o recebimento.

13.2.3.1.1. **DEFINITIVAMENTE**, em até 3 (três) dias úteis a contar do ateste provisório por um segundo Fiscal de Contrato, designado por meio de Portaria especificamente para fiscalização, devendo no recebimento definitivo o Fiscal de Contrato, entre outros:

13.2.3.1.2. CONFERIR OS DADOS DA NOTA FISCAL/FATURA

13.2.3.1.2.3. Conferir no Portal da Nota Fiscal Eletrônica - www.nfe.fazenda.gov.br ou diretamente no site do órgão emissor a autenticidade da Nota Fiscal Eletrônica, quando for o caso, e se:

13.2.3.1.2.4. A descrição do produto, valor unitário e valor total estão de acordo com o disposto no Estudo Técnico Preliminar (ETP), proposta de preço da empresa e Nota de Empenho;

13.2.3.1.2.5. Os dados da Prefeitura Municipal de Imbé e da Nota de Empenho estão corretamente informados na Nota Fiscal/Fatura;

13.2.3.1.2.6. A Nota Fiscal/Fatura apresenta rasura, e caso positivo solicitar a substituição da mesma;

13.2.3.1.2.7. A data de emissão da Nota Fiscal/Fatura é posterior a data de emissão da Nota de Empenho.

14. JUSTIFICATIVA DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO E JULGAMENTO

14.1. Levando em consideração que o objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é considerado comum, conforme item 7.1, o critério de **MENOR PREÇO** por **ITEM** se apresenta como o mais vantajoso.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SMDS

2.551 – Fortalecimento do Suas – Bloco da Proteção Social Básica

Cod. Red. 775 - 3.3.90.39.00.00.00 0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Rubrica Item: 3.3.90.39.72.00.00.00 – Vale-transporte

16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1. Conforme análise do presente Estudo Técnico Preliminar, chegou-se a conclusão que a contratação do item presente neste Estudo Técnico Preliminar mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Imbé, 17 de abril de 2024.

Elaborado por:

Alessandra Machado
Secretária Adjunta SMDS
Portaria 1597/2022

Alessandra Machado
Auxiliar Administrativo
Matrícula 14.158



Portal de Legislação do Município de Imbé / RS



DECRETO MUNICIPAL Nº 4.040, DE 27/06/2022
DETERMINA REAJUSTE DE TARIFA PARA TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL DE ÔNIBUS E LOTAÇÃO.

CARLOS RÉGIS ROSA DA SILVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ EM EXERCÍCIO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Alínea "i" do Inciso I do art. 23, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado reajuste de tarifas do Transporte Coletivo Municipal para ônibus e lotação, conforme disposto no Processo Administrativo nº 7.996/2022, que a partir de 1º de julho de 2022, passará a vigorar conforme a seguinte tabela:

HORÁRIO	VALOR
Das 06h30min às 23h59min	R\$ 4,70
Das 00h00min às 06h29min	R\$ 4,95

Art. 2º Fica revogado o Decreto Municipal nº 3.957, de 12 de novembro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 27 de junho de 2022.

CARLOS RÉGIS ROSA DA SILVEIRA
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração



LEI MUNICIPAL Nº 2.145, DE 28/10/2020

DISPÕE SOBRE A FORMA DE CONCESSÃO E VALORES DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA POLÍTICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, PREVISTOS NA LEI MUNICIPAL Nº 1.996, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.



O POVO DO MUNICÍPIO DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I - DA FORMA DE CONCESSÃO E MODALIDADES

Art. 1º No âmbito do município de Imbé, os benefícios eventuais classificam-se nas seguintes modalidades:

- I - Auxílio natalidade;
- II - Auxílio funeral;
- III - Auxílio alimentação;
- IV - Auxílio mudança;
- V - Auxílio passagem;
- VI - Auxílio em situações de emergência e estado de calamidade pública.

Seção I - Do Auxílio Natalidade

Art. 2º O benefício eventual na forma de auxílio natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família, destinado a atender qualquer dos seguintes aspectos:

- I - necessidades do nascituro;
- II - apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido;
- III - apoio à família no caso de morte da mãe.

§ 1º O auxílio natalidade concedido por meio de bens de consumo será integrado pelo enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observadas as condições de qualidade que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º O auxílio natalidade quando concedido em pecúnia, conforme a equipe multidisciplinar do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e/ou Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, julgar necessário, constitui-se em uma prestação única, no valor de ½ (meio) salário mínimo nacional vigente, observadas as disponibilidades orçamentárias do Município.

§ 3º O auxílio de que trata este artigo será concedido em número igual ao da ocorrência de nascimento.

Art. 3º A morte da criança ou da mãe não inabilita a família a receber o auxílio natalidade.

Parágrafo único. O auxílio natalidade é concedido ao pai, a um parente até o segundo grau ou a quem detiver a guarda da criança, desde que atendidos os critérios previstos.

Art. 4º O auxílio natalidade poderá ser concedido à genitora ou família que esteja em trânsito no município de Imbé e seja potencial usuária da assistência social, bem como à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Art. 5º O auxílio natalidade constitui-se de prestação única, cujo requerimento para a sua concessão deverá ser apresentado pelo requerente no prazo de até 90 (noventa) dias após o nascimento do bebê.

Parágrafo único. O benefício será pago até 30 (trinta) dias após o deferimento, pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, do requerimento apresentado pelo interessado.

Art. 6º É vedado o auxílio natalidade para genitora que estiver recebendo o Benefício Variável Vinculado à Gestante e Benefício Variável Vinculado à Nutriz do Governo Federal (Programa Bolsa Família).

Seção II - Do Auxílio Funeral

Art. 7º O benefício eventual na forma de auxílio funeral constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, concedida por meio de bens e serviços, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família, visando atender prioritariamente as despesas de uma funerária, velório e sepultamento. (NR) (redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.206 de 31.08.2021)

§ 1º O auxílio funeral será integrado por:

- I - serviços de preparação do corpo;
- II - regularização documental do óbito;
- III - uma funerária;
- IV - velório;
- V - sepultamento;
- VI - colocação de placa de identificação no túmulo.

§ 2º O benefício eventual de auxílio funeral será concedido em bens e serviços por meio de funerária credenciada, sendo vedada a conversão em pecúnia.

~~Art. 7º O benefício eventual na forma de auxílio funeral constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, preferencialmente concedida por meio de bens e serviços, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família, visando atender prioritariamente:~~

- ~~I - as despesas de uma funerária, velório e sepultamento;~~
- ~~II - a ressarcimento, no caso da ausência do benefício eventual no momento em que este se faz necessário;~~

~~§ 1º Na hipótese do inciso I deste artigo, o auxílio funeral será integrado por:~~

- ~~I - serviços de preparação e traslado do corpo;~~
- ~~II - regularização documental do óbito;~~
- ~~III - uma funerária;~~
- ~~IV - velório;~~
- ~~V - sepultamento;~~
- ~~VI - colocação de placa de identificação no túmulo.~~

~~§ 2º Quando o auxílio funeral justificadamente não puder ser concedido por meio de bens e serviços, o valor relativo às despesas que visa a suprir será convertido em pecúnia e pago à família. (redação original)~~

Art. 8º O benefício eventual na forma de auxílio funeral será concedido por meio de funerária credenciada, no valor de

½ (meio) salário-mínimo nacional vigente, observados as disponibilidades orçamentárias do Município. (NR) (redação estabelecida pelo art. 2º da Lei Municipal nº 2.206 de 31.08.2021)

~~Art. 9º O benefício eventual na forma de auxílio funeral será concedido ao requerente ou a funerária credenciada no valor de ½ (meio) salário-mínimo nacional vigente observados as disponibilidades orçamentárias do Município. (redação original)~~

Art. 9º (Revogado pelo art. 4º da Lei Municipal nº 2.206 de 31.08.2021).

~~Art. 9º O benefício eventual na forma de auxílio funeral será concedido ao requerente quando as despesas excederem o valor de ½ (meio) salário-mínimo nacional vigente, e a funerária quando as custas dos serviços forem e atamem o valor supracitado. (redação original)~~

Art. 10. Os serviços funerários prestados por meio da(s) funerária(s) credenciada(s) não poderão exceder o limite do valor do auxílio, ou seja, de ½ (meio) salário-mínimo nacional vigente. (NR) (redação estabelecida pelo art. 3º da Lei Municipal nº 2.206 de 31.08.2021)

Parágrafo único. Excedendo o limite estipulado no caput deste artigo, o requerente não terá direito ao benefício, devendo este comprovar por meio de nota fiscal.

~~Art. 10. Os serviços funerários prestados ao requerente do benefício não deverão exceder o limite de 2 (dois) salários mínimos nacional vigente.~~

~~Parágrafo único. Excedendo o limite estipulado no caput deste artigo, o requerente não terá direito ao benefício, devendo este comprovar por meio de nota fiscal. (redação original)~~

Art. 11. O auxílio funeral só poderá ser concedido após autorização do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 12. A elaboração do expediente administrativo de concessão do auxílio-funeral, com a juntada dos documentos referidos no Art. 23 desta Lei, poderá ser feita após o atendimento da família, à vista de elementos mínimos da sua necessidade.

Art. 13. (Revogado pelo art. 4º da Lei Municipal nº 2.206 de 31.08.2021).

~~Art. 13. No caso do ressarcimento de despesas realizadas pela família, previsto no § 2º do Art. 7º desta Lei, o requerimento do que trata o inciso III do art. 23 desta Lei, deverá ser protocolado no Departamento de Proteção e Expedientes da Prefeitura Municipal de Imbé no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do óbito. (redação original)~~

Seção III - Do Auxílio Alimentação

Art. 14. O benefício eventual na forma de auxílio alimentação constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, destinado às famílias ou indivíduos em situação de vulnerabilidade temporária, sendo uma cesta básica mensal com alimentos de qualidade, de forma a garantir uma alimentação saudável e com segurança aos beneficiários.

Parágrafo único. O benefício que trata o caput deste artigo deverá atender o beneficiário em razão provocada por:

- I - desemprego, morte ou abandono da família pelo membro que sustenta o grupo familiar;
- II - situação de emergência;
- III - identificação da família como pertencente a grupos vulneráveis e/ou comunidades tradicionais.

Art. 15. Após o recebimento do benefício pelo requerente, este deverá ser acompanhado e orientado pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, quanto aos serviços, programas e benefícios cabíveis no caso, que visem a promoção do desenvolvimento pessoal e profissional do beneficiário e de seus familiares.

§ 1º Após o acompanhamento, caso o beneficiário ainda não tenha condições de sustento, o benefício poderá ser concedido por mais 2 (dois) meses consecutivos.

§ 2º No caso de manutenção do benefício, conforme dispõe o § 1º deste artigo, a equipe multidisciplinar de CRAS/PAIF irá justificar por meio de estudo social e acompanhamento a continuidade do benefício.

Art. 16. O benefício eventual na forma de auxílio alimentação não poderá ser concedido às famílias ou indivíduos de modo contínuo, devendo ser observado o § 1º do Art. 15 desta Lei.

Parágrafo único. A consecução deste benefício fica limitado a uma ocorrência a cada 12 (doze) meses, excepcionada apenas nos casos de situação de emergência ou estado de calamidade pública formalmente decretada e que tenha a família beneficiária incluída entre os atingidos, a partir de informações e levantamentos realizados pela Defesa Civil Municipal ou Estadual.

Seção IV - Do Auxílio Mudança

Art. 17. O benefício eventual na forma de auxílio mudança, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, destinado às famílias ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social, que estejam se retirando do município de Imbé com o objetivo de fixar residência em outro município dentro do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º O auxílio mudança fica limitado para uma distância de 300 Km, dentro do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 2º A mudança não terá data prevista para ocorrer, observada a disponibilidade do Município.

§ 3º Somente será transportado o que for de uso doméstico.

§ 4º Não é permitido levar nenhum tipo de material de construção, bem como animais, plantas, veículo automotor, bem como máquinas industriais e equipamentos.

§ 5º O auxílio mudança é um benefício concedido uma única vez. No caso de desistência se faz necessário vir pessoalmente até a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, solicitar o cancelamento.

§ 6º O meio de contato para avisar a data da mudança será por telefone. Se o número de telefone estiver incorreto ou desligado, a mudança não será realizada.

§ 7º O indivíduo/família é responsável por carregar e descarregar sua própria mudança. O motorista coordenará a tarefa.

§ 8º Em caso de chuva torrencial, a mudança será transferida.

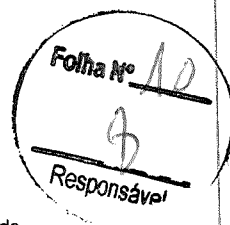
§ 9º O indivíduo/família será responsável pelo pagamento dos pedágios existentes no percurso. O valor deverá ser entregue ao motorista no dia da mudança.

§ 10. O Município não se comprometerá caso ocorra algum acidente com os móveis.

§ 11. O auxílio mudança somente será concedido após a análise dos critérios e procedimentos do Capítulo II desta Lei e disponibilidade do município.

Seção V - Do Auxílio Passagem

Art. 18. O benefício eventual na forma de auxílio passagem constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, pelo fornecimento de passagem rodoviária interurbana, nos casos em que seja comprovadamente



necessária a viagem e por motivos socialmente justificados, para o indivíduo em situação de vulnerabilidade e risco social nas seguintes situações:

- I - atendimento de população em situação de trânsito, que se encontra em situação de rua e deseja retornar ao município de origem;
- II - atendimento a solicitações, convocações ou intimações do Poder Judiciário Estadual ou do Ministério Público;
- III - para acesso aos serviços de assistência social e da rede socioassistencial, por parte de seus usuários, quando estes não obtiverem condições de arcar com esta despesa, conforme avaliação da equipe multidisciplinar de CRAS / PAIF;
- IV - realização de entrevista de emprego em outro município;
- V - visitação a familiares internados em estabelecimentos de saúde.



Seção VI - Do Auxílio em Situações de Emergência e Estado de Calamidade Pública

Art. 19. O benefício eventual em Situação de Emergência ou de Calamidade Pública é uma provisão suplementar e provisória da assistência social, prestada para suprir necessidades do indivíduo ou da família na eventualidade das condições referidas e desde que tenham sido devidamente decretadas pelo Poder Executivo Municipal, com vistas a assegurar a sobrevivência e a reconstrução da autonomia.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se:

- I - desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- II - situação de emergência: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do Poder Público do Município;
- III - estado de calamidade pública: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do Poder Público do Município.

Art. 20. É condição para o recebimento do benefício eventual em Situação de Emergência ou de Calamidade Pública que o indivíduo ou a família, além de satisfazer os critérios do art. 26 desta Lei, tenham sido incluídos entre os atingidos, a partir de informações e levantamentos realizados pela Defesa Civil Municipal ou Estadual.

Art. 21. O benefício eventual em Situação de Emergência ou de Calamidade Pública poderá ser concedido em pecúnia ou em bens de consumo, para propiciar condições de incolumidade e cidadania aos atingidos, incluindo, dentre outros itens:

- I - o fornecimento de água potável;
- II - a provisão e meios de preparação de alimentos;
- III - o suprimento de material de:
 - a) abrigo;
 - b) vestuário;
 - c) limpeza;
 - d) higiene pessoal.
- IV - o transporte de atingidos para locais seguros;
- V - demolição de edificações com estruturas comprometidas;
- VI - remoção de entulhos e escombros;
- VII - reconstrução ou recuperação de unidades habitacionais atingidas;
- VIII - outras, que vierem a ser estabelecidas em regulamento.

CAPÍTULO II - CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 22. A ausência de documentação pessoal não será motivo de impedimento para a concessão dos benefícios, devendo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no que compete a esta, adotar as medidas necessárias ao acesso do indivíduo e suas famílias à documentação civil e demais registros para ampla cidadania do mesmo.

Art. 23. Serão exigidos, para fins de concessão de benefício eventual:

- I - cadastro atualizado do indivíduo e família no Cadastro Único para Programas Federais do Governo Federal, assim entendido aquele que atende integralmente aos requisitos de validação, fixados conforme a versão do Sistema de Cadastro Único em utilização no Município;
- II - realização de estudo socioeconômico da família, por profissional de serviço social do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e/ou Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, que servirá como instrumento de avaliação da necessidade do benefício;
- III - requerimento formal do indivíduo responsável pela unidade familiar, junto ao Departamento de Protocolo e Expedientes da Prefeitura Municipal de Imbé, com destino para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Carteira de identidade (RG) e CPF, se for o caso, de todos os membros do núcleo familiar;
 - b) Comprovante de renda, se for o caso, de todos os membros do núcleo familiar;
 - c) Comprovante de residência atualizado no município de Imbé, tais como: água, luz ou telefone. Exceto no caso do art. 4º desta Lei;
 - d) Procuração, caso necessário;
 - e) Certidão de óbito, caso necessário.

§ 1º O estudo de que trata o Inciso II deste artigo poderá ser dispensado no caso de indivíduo e/ou família serem acompanhados pelas equipes de referência do SUAS, em âmbito municipal, especificamente junto aos serviços socioassistenciais ofertados no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e/ou Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, caso em que a respectiva equipe deverá fornecer estudo técnico circunstanciado da situação socioeconômica familiar.

§ 2º Considera-se núcleo familiar para efeitos da avaliação da renda per capita o núcleo básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscritos a obrigações recíprocas e mútuas organizadas em torno de relações de geração, gênero e homo afetiva que vivem sob o mesmo teto.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

- I - A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como seu financiamento;
- II - A realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;
- III - Expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Art. 25. É vedada a concessão de benefícios eventuais a mais de um membro da mesma família, em virtude do mesmo advento, sob pena de cancelamento do benefício.

Art. 26. É excluído do recebimento de benefícios eventuais o beneficiário que preste declaração falsa ou meios ilícitos para obtenção de vantagens.

Art. 27. Pode ser suspensão, a qualquer tempo a concessão de benefícios eventuais, mediante manifestação circunstanciada e fundamentada do órgão responsável.

Art. 28. Fica revogada a Lei Municipal nº 266 de 30 de setembro de 1994.

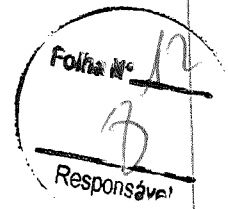
Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 28 de outubro de 2020.

PIERRE EMERIM DA ROSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Documentos de habilitação da melhor proposta - INEXIGIBILIDADE - CHECK LIST

Observação: itens marcados com * inexigibilidade pessoa física.

[X] - a) Certidão Negativa de Débito FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> (Trabalhista Lei 123)

[X] - * b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir> (Fiscal Lei 123)

[X] - c) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral Pessoa Jurídica (CNPJ);

https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

[X] - * d) Certidão Negativa de Débito Geral da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

<https://www.imbe.rs.gov.br/?titulo=Servi>

[%E7os&template=servico&categoria=845&codigoCategoria=845&servico=684509&idConteudo=2931](https://www.imbe.rs.gov.br/?titulo=Servi&E7os&template=servico&categoria=845&codigoCategoria=845&servico=684509&idConteudo=2931) (Fiscal Lei 123)

[X] - * e) Certidão Negativa de Débito Geral da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

<https://www.sefaz.rs.gov.br/sat/CertidaoSitFiscalSolic.aspx>

(Fiscal Lei 123)

[X] - f) Certidão Negativa de Falência e Concordata ou recuperação judicial, emitida pelo distribuidor do foro da sede da licitante, com data não anterior a 30 (trinta) dias antes da data de apresentação dos docs de habilitação; <https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes/>

[X] - g) Certidão Negativa de Débito da Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1 de maio de 1943; (Trabalhista Lei 123)

<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces;jsessionid=ZNaqB-OMHvH9wRKvyYBUYZdLJHThg4UIMiKwQx-8.cndt-certidao-41-rs6p7>

[X] - h) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado; tratando-se de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, deverá ser apresentada e inclusa, cópia autenticada da ata de eleição e do termo posse do estatuto, se houver, da diretoria administrativa; No caso de MEI - Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual;

[X] - i) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

[X] - j) A empresa que se enquadrar como beneficiária da Lei Complementar 123/2006, apresentar cópia do enquadramento de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP autenticada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais.

[X] - k) Atestado de Capacidade Técnica que comprove o fornecimento anterior, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto licitado em termos de qualidade e quantidade com o objeto da presente licitação; (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS).

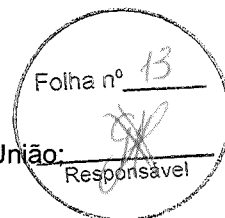
[X] - * l) Cópia do documento de identidade.

[X] - * m) Comprovante endereço.

[X] - * n) Comprovante de inscrição PIS/PASEP/NIS.

[X] - * o) Release/portfólio artista.

[X] - * p) Indicação conta bancária.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Memorando 508-2024

Imbé, 23 de abril de 2024.

De: Setor de Compras

Para: Secretaria do Desenvolvimento Social (SMDS)

Processo: 6520/2024.



Prezado(s);

Em análise ao Processo 6520/2024, PC 994/2024, apontamos divergências que necessitam de formal manifestação; para fins da correta transcrição das informações que detalham e instruem os processos de compras solicitamos ajustes/correções.

- Utilizar o modelo de ETP disponibilizado pela Secretaria de Administração.

- Revisar as informações apresentadas no subitem 7.1 "Condições do Objeto".
- Revisar as informações apresentadas no item 8 "Obrigações das Partes", subitem 8.1 "Empresa" e item 9 "Prefeitura de Imbé".
- Revisar as informações apresentadas no item 14 "Justificativa dos Critérios de Pontuação e Julgamento".
- Acrescentar os documentos necessários para habilitação de Inexigibilidade, conforme folha anexada na página 13.
- Anexar proposta/documento da empresa que confirme o valor orçado.

De forma generalizada, todo este expediente deve ser revisado minuciosamente.

Após sanar as inconsistências, se necessário, deve ser emitido novamente o Termo ETP, Termo do Pedido de Compras, e/ou demais documentos correlatos, devidamente assinado pelos responsáveis e ordenadores de despesa, e anexado ao processo subsequentemente a este memorando.

Retornem com a maior brevidade possível.

Setor de Compras


Giulia Oliveira Haubert
Agente Administrativo
Matrícula 16398



FOLHA DE INFORMAÇÃO

Processo nº
6520/2024

Folha nº 15

Fl. nº:
Responsável

Imbé, 24 de abril de 2024.

Ao Setor de Compras.

Assunto: Resposta ao memorando nº 508/2024.

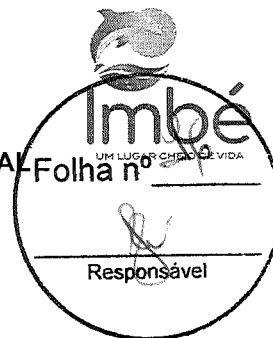
1. Vimos por meio deste, informar que o item 7.1 do respectivo Estudo Técnico Preliminar foi revisado. O item 8 no subitem 8.1 e item 9 foi revisado. Os documentos necessários para habilitação da inexigibilidade conforme folha anexada na foha 13 foram acrescentados. Em relação a proposta/documentos da empresa que confirma o valor orçado, na folha 8 está a previsão legal, sito o Decreto Municipal nº 4.040 de 27 de junho de 2022.

Atenciosamente,


Jennifer Wagner
Agente Administrativo
Matrícula 16501



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. JUSTIFICATIVA

1.1.1. Aquisição de vale transporte municipal, para participantes dos Projetos realizados pela Secretaria e famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, atendidas pelo Programa Criança Feliz, Programa Integral a Família, para pais que levam as crianças no CRAE e ou que se encontram em extrema vulnerabilidade social e econômica conforme lei municipal 2.145/2020. Para aproximadamente dois meses. Processo licitatório.

1.1.2. A aquisição deste item é essencial para auxiliar as famílias em vulnerabilidade social do Município.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. Plano de Contratações Anual – PCA, elaborado pela Secretaria de Desenvolvimento Social (SMDS).

2.2. No entanto, a contratação de que trata o presente Estudo Técnico Preliminar está alinhada ao Plano Plurianual – PPA 2022/2025.

3. NATUREZA DO OBJETO

3.1. A natureza do objeto a ser contratado é comum, as especificações do produto estão definidas de forma clara, concisa e objetiva, e as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado.

4. LEVANTAMENTO DA DEMANDA

4.1. A quantidade da Tabela do item 4.1. são suficientes para atender as demandas por aproximadamente 2 (dois) meses.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Unidade
1	Vale-transporte Municipal	Unidade	4,70	2000

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. O objeto demandado possui contratações similares e frequentes feitas por outros órgãos e entidades públicas de todas as esferas e pela própria Prefeitura Municipal de Imbé, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado.

5.2. Em razão da baixa complexidade do objeto demandado não será necessário a realização de audiência e /ou consulta pública, junto ao mercado para coleta de contribuições.

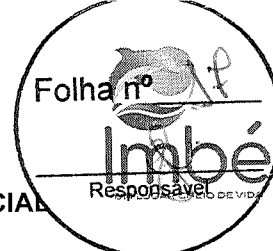
5.3. Não existe ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento do produto a ser adquirido, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

5.3.1.1. De modo geral, na aquisição de bens de consumo acredita-se que haja ganho econômico na compra em escala, uma vez que as empresas tendem a ofertar melhores preços e diminuir suas margens de lucro, a depender do quantitativo estimado.

5.3.2. Análise e escolha entre as formas de aquisição:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



5.3.2.1.. Sugerimos a inexigibilidade em decorrência da empresa Expresso São José LTDA ser a única a possuir a concessão da linha de ônibus no Município de Imbé.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O custo estimado para a aquisição do objeto é de R\$ 9.400,00 (Nove mil e quatrocentos reais) conforme o valor determinado unitariamente no Decreto Nº 4.040 de 27/06/2022, que determina reajuste de tarifa para transporte coletivo Municipal de ônibus e lotação.

6.2. A estimativa de valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, será realizada por servidores do Setor de Compras, da Secretaria Municipal de Administração, e deverá constar como anexo do Termo de Referência, sendo o valor de que trata o item 6.1 válido apenas para avaliação da viabilidade ou não da contratação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. CONDIÇÕES DO OBJETO

7.1.1. A empresa deverá entregar o objeto nas apresentações exatamente iguais aquelas constantes na Nota de Empenho.

7.1.2. Será avaliado o acondicionamento do objeto, no momento da entrega. Desta forma, embalagens violadas, itens manchados, sujos, danificados ou com aparência duvidosa, não serão aceitos.

7.1.3. Todo e qualquer fornecimento de objeto fora do estabelecido neste Estudo Técnico Preliminar será, imediatamente, notificado à empresa que ficará obrigada a substituí-lo no prazo estipulado pelo Fiscal do Contrato, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal substituição.

7.1.4. Não será aceito item diferente daquele constante na proposta.

7.1.5. O número da Nota de Empenho deverá vir indicado em cada Nota Fiscal/Fatura. Não serão aceitas entregas cujo objeto e/ou Nota Fiscal/Fatura não estejam rigorosamente de acordo com a Nota de Empenho.

7.1.6. Caso, no momento da conferência, sejam identificadas divergências, todo produto será devolvido, sendo necessário novo agendamento para entrega, de acordo com a disponibilidade de horários do Almoxarifado.

7.1.7. Não haverá aplicação de multa em caso de reagendamento por motivo de inconsistências de entrega.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. EMPRESA

8.1.1 A empresa deve cumprir todas as obrigações constantes neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações referentes a: modelo, procedência e prazo de garantia;

8.2 Fornecer o produto do presente contrato dentro dos melhores índices de padrão e qualidade.

8.2.1 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Estudo Técnico Preliminar, o objeto com avarias ou defeitos;

8.2.1.3. Comunicar à Prefeitura Municipal de Imbé, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

9. PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

9.1 Receber, por meio dos Fiscais de Contrato, o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar.

9.1.2 Comunicar à empresa por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa, por meio do Gestor de Contrato e Fiscais de Contrato especificamente designados em portaria.

9.1.4 Efetuar o pagamento à empresa no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar.

9.1.5 Constatando-se situação de irregularidade da empresa, será providenciada pelo Gestor de Contrato, sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Gestor de Contrato.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar não terá sua entrega parcelada, visto ser tecnicamente inviável para ambos.

11. ROTINA/ETAPAS (MODELO) DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

11.1 PRAZOS E FORMA DE COMUNICAÇÃO

11.1.1 A empresa deverá entregar em até 20 (vinte) dias do recebimento da Nota de Empenho, todos os itens solicitados. A Nota de Empenho será enviada digitalmente para o e-mail informado pela empresa.

11.1.2 A comunicação entre a Prefeitura Municipal de Imbé e a empresa ocorrerá por intermédio de um dos Gestores de Contrato ou por um dos Fiscais de Contrato relacionados no item 12.

11.1.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento definitivo na Nota Fiscal/Fatura, respeitando a ordem cronológica de pagamentos nos termos do Decreto Municipal nº 3.837, de 11 de fevereiro de 2021.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. Espera-se com o processo licitatório adquirir os vales-transporte que servirão para suprir as necessidades das famílias em vulnerabilidade social que participam de projetos realizados pela Secretaria de Desenvolvimento Social, famílias beneficiárias do Programa Bolsa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Família atendidas pelo Programa Criança Feliz, Programa Integral a Família e para pais que levam as crianças para atendimento no CRAE.

13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO (MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO)

13.1. Em atendimento ao *caput* e § 2º do Art. 4º do Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020, segue a indicação do (s) Gestores de Contrato e Fiscais de Contrato para providências de emissão de Portaria de designação, para atuação junto a contratação.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social			
Designação	Nome	Matrícula	Cargo
Gestor de Contrato Titular	Alessandra Machado	14158	Auxiliar Administrativo
Gestor de Contrato Suplente	Marcelo da Silva Pereira	16305	Chefe de Setor
Fiscal de Contrato	Jennifer Wagner	16501	Agente Administrativo
Fiscal de Contrato	Fabiana Linhatti Feliciano	16286	Assistente Social
Fiscal de Contrato	Patricia dos Santos	13944	Assessor Especial

13.2. PROVISORIAMENTE, por um dos Fiscais de Contrato designado por meio de Portaria especificamente para fiscalização da compra gerada a partir deste ETP, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas, devendo no recebimento provisório o Fiscal de Contrato, entre outros:

13.2.1. CONFERIR OS DADOS BÁSICOS DA NOTA FISCAL/FATURA

13.2.1.1. Conferir e somente autorizar a descarga do produto se os dados da Prefeitura estiverem corretos (Nome, CNPJ, endereço), se o número e ano da Nota de Empenho constar corretamente na Nota Fiscal/Fatura, e se o (s) produto (s) for (em) da marca estabelecida na Nota de Empenho, sendo proibido a descarga de produtos sem a apresentação/entrega da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

13.2.2. CONFERIR QUANTITATIVAMENTE

13.2.2.1. Conferir se a descrição e a quantidade de itens entregues estão de acordo com a Nota Fiscal/Fatura, se estão em bom estado (sem sinais de quebra, amassado, entre outros danos) e devidamente acondicionadas.

13.2.3. REGISTRAR EVENTUAL OCORRÊNCIA

13.2.3.1. Constada alguma avaria ou problema o Fiscal de Contrato responsável pelo recebimento provisório deve escrever ou carimbar no canhoto da Nota Fiscal/Fatura e no recibo do frete “Produto danificado. Sujeito à conferência pelo solicitante e possível indenização”. Caso



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



o dano seja no produto, o Fiscal de Contrato responsável pelo recebimento provisório deverá recusar o recebimento.

13.2.3.1.1. **DEFINITIVAMENTE**, em até 3 (três) dias úteis a contar do ateste provisório por um segundo Fiscal de Contrato, designado por meio de Portaria especificamente para fiscalização, devendo no recebimento definitivo o Fiscal de Contrato, entre outros:

13.2.3.1.2. CONFERIR OS DADOS DA NOTA FISCAL/FATURA

13.2.3.1.2.3. Conferir no Portal da Nota Fiscal Eletrônica - www.nfe.fazenda.gov.br ou diretamente no site do órgão emissor a autenticidade da Nota Fiscal Eletrônica, quando for o caso, e se:

13.2.3.1.2.4. A descrição do produto, valor unitário e valor total estão de acordo com o disposto no Estudo Técnico Preliminar (ETP), proposta de preço da empresa e Nota de Empenho;

13.2.3.1.2.5. Os dados da Prefeitura Municipal de Imbé e da Nota de Empenho estão corretamente informados na Nota Fiscal/Fatura;

13.2.3.1.2.6. A Nota Fiscal/Fatura apresenta rasura, e caso positivo solicitar a substituição da mesma;

13.2.3.1.2.7. A data de emissão da Nota Fiscal/Fatura é posterior a data de emissão da Nota de Empenho.

14. JUSTIFICATIVA DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO E JULGAMENTO

14.1. Levando em consideração as justificativas apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar onde a empresa Expresso São José LTDA é a única a possuir a concessão da linha de ônibus no Município de Imbé, sendo assim a única empresa a possuir capacidade técnica para a demanda.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SMDS

2.551 – Fortalecimento do Suas – Bloco da Proteção Social Básica

Cod. Red. 775 - 3.3.90.39.00.00.00 0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Rubrica Item: 3.3.90.39.72.00.00.00 – Vale-transporte

16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1. Conforme análise do presente Estudo Técnico Preliminar, chegou-se a conclusão que a contratação do item presente neste Estudo Técnico Preliminar mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

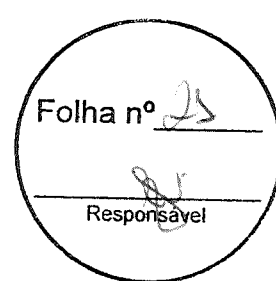
Elaborado por:

Jennifer Wagner
Agente Administrativo
Matrícula 16.501

Imbé, 24 de abril de 2024.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição 91.873.372/0001-88
Razão Social: EXPRESSO SAO JOSE LTDA
Endereço: AV FERNANDES BASTOS 6235 / CRUZEIRO DE SUL / TRAMANDAI / RS / 95590-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 10.36, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 2/04/2024 a 11/05/2024

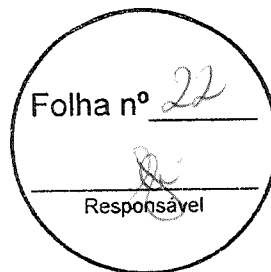
Certificação Número: 2024041220105833285399

Informação: obtida em 24/04/2024 09:08:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EXPRESSO SAO JOSE LTDA
CNPJ: 91.873.372/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 22:08:51 do dia 03/02/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/08/2024.

Código de controle da certidão: **8B23.3924.F2B0.54F5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



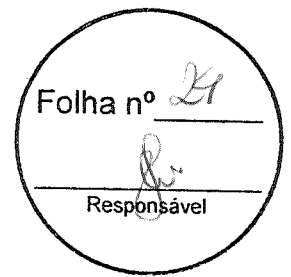
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Folha nº 23
Responsável

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 91.873.372/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/08/1966
NOME EMPRESARIAL EXPRESSO SAO JOSE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SAO JOSE TURISMO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.21-3-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal 49.22-1-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana 49.22-1-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual 49.29-9-04 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV FERNANDES BASTOS	NÚMERO 6235	COMPLEMENTO *****
CEP 95.590-000	BAIRRO/DISTRITO CRUZEIRO DO SUL	MUNICÍPIO TRAMANDAI
UF RS		ENDEREÇO ELETRÔNICO SAOJOSE@SAOJOSEBUS.COM.BR
TELEFONE (51) 3684-3292		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/04/2024 às 09:11:58 (data e hora de Brasília).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAI
SECRETARIA DA FAZENDA/FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

CGM: 107623 - Nome: EXPRESSO SAO JOSE LTDA

CNPJ/CPF: 91873372000188 RG: Insc. Est.:

Endereço: , /

Bairro:

Cidade: / CEP:

IDENTIFICAÇÃO DO ALVARÁ

Inscrição: 16557 Ref. Anterior: 33011313

Razão Social: EXPRESSO SAO JOSE LTDA

Endereço: FERNANDES BASTOS, 6235/ - CCRUZEIRO DO SUL

CERTIFICO, que revendo o cadastro de contribuintes em débito com o Município, constatei que dele não consta, nesta data, que por conseguinte, ESTA INSCRIÇÃO MUNICIPAL NÃO POSSUI DÉBITOS NESTA SECRETARIA, ficando no entanto, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dividas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do contribuinte, acima identificado.

O referido é verdade e dou fé.

Esta certidão tem VALIDADE por 30 (trinta) dias a partir da data de emissão.

Observações :

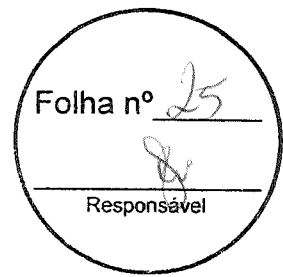
TRAMANDAI, 24 de abril de 2024

Código de Autenticidade da Certidão
13919042404202081000100177884471700





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL



Nome: **EXPRESSO SAO JOSE LTDA**

CNPJ base: **91.873.372/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **25 dias do mês de ABRIL do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 206 DO CTN

Descrição dos Débitos/Pendências

POSSUI 23 DEBITO(S):
23 Adm Parcelado

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1. Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 23/6/2024.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

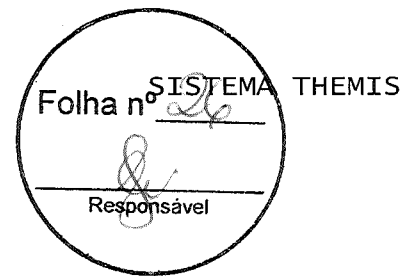
Certidão nº: **28725659**
Autenticação: **39005911**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

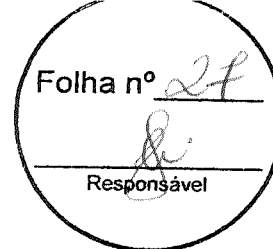
À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA *****
CNPJ 91.873.372/0001-88*****

Tramandaí, 24 de abril de 2024, às 13h45min



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



DOCUMENTO ASSINADO POR

RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA

24/04/2024 13h45min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

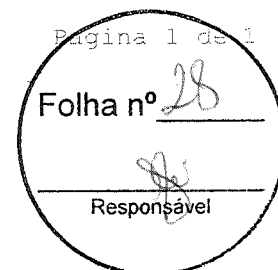
Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0001511650558





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EXPRESSO SAO JOSE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 91.873.372/0001-88

Certidão nº: 28482860/2024

Expedição: 24/04/2024, às 09:22:29

Validade: 21/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EXPRESSO SAO JOSE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **91.873.372/0001-88**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

Folha nº 23

Responsável

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43200283087

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: EXPRESSO SAO JOSE LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



RSE2300250921

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		027	1	ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF

TRAMANDAÍ

Local

12 Julho 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

Responsável

☐ NÃO _____
Data Responsável

☐ NÃO _____
Data Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9069900 em 21/07/2023 da Empresa EXPRESSO SAO JOSE LTDA, CNPJ 91873372000188 e protocolo 232496145 - 18/07/2023. Autenticação: 9BF5CED546DF395FAF28D45867948F6F897A52. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/249.614-5 e o código de segurança jubi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/07/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Folha nº 30

Responsável

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/249.614-5	RSE2300250921	12/07/2023

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
746.942.270-68	ANDRE LUCAS ROCHA	17/07/2023

Assinado utilizando assinaturas avançadas  



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9069900 em 21/07/2023 da Empresa EXPRESSO SAO JOSE LTDA, CNPJ 91873372000188 e protocolo 232496145 - 18/07/2023. Autenticação: 9BF5CED546DF395FAF28D45867948F6F897A52. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/249.614-5 e o código de segurança jubi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/07/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA
CNPJ Nº 91.873.372/0001-88

RATIFICAÇÃO DA DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
CONTRATUAL

EDUARDO LUCAS ROCHA, brasileiro, natural de Osório (RS), divorciado, nascido em 19/08/1970, comerciante, portador da carteira de identidade nº 5033600379 expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº 615.494.600-72, residente e domiciliado na Rua das Alamandas nº75, Condomínio Parque da Lagoa, município de Osório (RS), CEP 95.520-000; **ANDRÉ LUCAS ROCHA**, brasileiro, natural de Osório (RS), divorciado, nascido em 22/08/1973, comerciante, portador da carteira de identidade nº 5048632681 expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº 746.942.270-68, residente e domiciliado na Rua João Pessoa nº363, Bairro Porto Lacustre, município de Osório (RS), CEP 95.520-000; **HUMBERTO LUCAS ROCHA**, brasileiro, natural de Osório (RS), solteiro, nascido em 23/09/1977, comerciante, portador da carteira de identidade nº 1064375254 expedida pela SJTC/RS, inscrito no CPF sob o nº 936.816.820-20, residente e domiciliado na Rua Rubem Berta nº2585, Apto. 150, Edifício Quebra Mar, centro, município de Tramandai (RS), CEP 95.590-000 e **JDR PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua das Azaléias nº10, Condomínio Parque da Lagoa, município de Osório (RS), CEP 95.520-000, inscrita no CNPJ sob o nº 19.257.291/0001-26, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE nº43207507282 em 14/11/2013, aqui representada por seu Diretor Presidente Sr. **JOSÉ DEOCLÉCIO ROCHA**, brasileiro, natural de Porto Alegre (RS), casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido em 12/09/1944, comerciante, portador da carteira de identidade nº8007728127 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº058.926.000-68, residente e domiciliado na Rua das Azaléias nº10, Condomínio Parque da Lagoa, município de Osório (RS), CEP 95.520-000, únicos sócios da empresa **EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA**, com sede na Av. Fernandes Bastos nº6235, Bairro Cruzeiro do Sul, município de Tramandaí (RS), CEP 95.590-000, inscrita no CNPJ sob o nº 91.873.372/0001-88, com contrato social e última alteração e consolidação contratual registrados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE nº43200283087 em 22/08/1967 e nº8940410 em 23/05/2023, respectivamente, com filiais registradas no CNPJ sob o nº 91.873.372/0002-69; nº 91.873.372/0003-40; nº 91.873.372/0004-20; nº 91.873.372/0005-01; nº 91.873.372/0006-92; nº 91.873.372/0007-73; nº 91.873.372/0008-54 e nº 91.873.372/0009-35, resolvem, ratificar e consolidar seu contrato social, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Empresa ratifica o endereço da filial nº08 estabelecida na Av. Paulista nº1636, Sala 1504/174, Bairro Bela Vista, município de São Paulo (SP), CEP 01.310-200, por constar erroneamente outro endereço no CNPJ expedido pela Receita Federal do Brasil.

CLAUSULA SEGUNDA – À vista das modificações ora ajustadas resolvem consolidar o contrato social, que passará a vigorar com o seguinte teor, com revogação formal de todas as normas anteriores que regiam a sociedade:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

I - DA FORMA JURÍDICA, DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, DA SEDE SOCIAL, DAS FILIAIS, DA DURAÇÃO E DO OBJETO SOCIAL



ARTIGO 1º – A sociedade gira sob o nome empresarial “EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA”.

ARTIGO 2º – A sociedade tem sede na Avenida Fernandes Bastos nº 6235, bairro Cruzeiro do Sul, município de Tramandaí (RS), CEP 95.590-000.

ARTIGO 3º – A sociedade iniciou suas atividades em 04 de agosto de 1967 e seu prazo é indeterminado.

ARTIGO 4º – O objeto social da empresa é: serviço de transporte rodoviário de passageiros regular, urbano, intermunicipal e interestadual; organização de excursões, turismo e fretamento em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional e transporte rodoviário de cargas em geral, intermunicipal, interestadual e internacional.

ARTIGO 5º – Presentemente, a sociedade mantém a filial nº 01 na Av. Centenário nº 2810, sala 17B, centro, município de Criciúma (SC), CEP 88.802-000, com as atividades de transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual.

ARTIGO 6º – Presentemente, a sociedade mantém a filial nº 02 na Rua João Cristiano Scheffer Filho nº353, sala 10, centro, município de Capão da Canoa (RS), CEP 95.555-000, com o objeto social de transporte rodoviário de passageiros, regular, urbano, intermunicipal e interestadual; organização de excursões, turismo e fretamento em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional e transporte rodoviário de cargas em geral, intermunicipal, interestadual e internacional.

ARTIGO 7º – Presentemente, a sociedade mantém a filial nº03 na Rua José Vieira de Souza nº 960, Bairro Farroupilha, município de Osório (RS), CEP 95.520-000, com o objeto social de transporte rodoviário de passageiros, regular, urbano, intermunicipal e interestadual; organização de excursões, turismo e fretamento em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional e transporte rodoviário de cargas em geral, intermunicipal, interestadual e internacional.

ARTIGO 8º – Presentemente a sociedade mantém a filial nº04 na Rua Helenica nº170, Bairro Santa Rita, município de Palmares do Sul (RS), CEP 95.540-000, com o objeto social de transporte rodoviário de passageiros, regular, urbano, intermunicipal e interestadual; organização de excursões, turismo e fretamento em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional e transporte rodoviário de cargas em geral, intermunicipal, interestadual e internacional.

ARTIGO 9º – Presentemente a sociedade mantém a filial nº05 na Av. Carneiro Leão nº135, sala 134 parte edifício Europa, andar 13º, Bairro Zona 01, município de Maringá (PR), CEP 87.013-932, que terá como objeto social o transporte rodoviário de passageiros regular, urbano, intermunicipal e interestadual; organização de excursões, turismo e fretamento em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional e transporte rodoviário de cargas em geral, intermunicipal, interestadual e internacional.

ARTIGO 10º – Presentemente a sociedade mantém a filial nº06, na Av. Paraguassú nº2697, centro, município de Imbé (RS), CEP 95.625-000, que terá como objeto social o transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal.

ARTIGO 11º – Presentemente a sociedade mantém a filial nº 07, no Largo Vespasiano Júlio Veppo nº70, Stand 20, Centro Histórico, município de Porto Alegre (RS), CEP 90.035-040, que explora as atividades de transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo,



intermunicipal, exceto em região metropolitana e transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual.

Folha nº 33 3

Responsável

ARTIGO 12º - Presentemente a sociedade mantém a filial nº 08 na Av. Paulista nº 1636, Sala 1504/174, Bairro Bela Vista, município de São Paulo (SP), CEP 01.310-200, que terá como objeto social o transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual.

II - DO CAPITAL E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

ARTIGO 13º – O capital social é de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), dividido em 20.000 (vinte mil) cotas de R\$100,00 (cem reais) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

Sócio	Participação Societária
Eduardo Lucas Rocha	3.466 quotas - R\$346.600,00 - 17,33%
André Lucas Rocha	3.466 quotas - R\$346.600,00 - 17,33%
Humberto Lucas Rocha	3.466 quotas - R\$346.600,00 - 17,33%
JDR Participações Ltda	9.602 quotas - R\$960.200,00 - 48,01%

§ **Único** – Exclusivamente em relação às quotas doadas por MARIA TEREZINHA LUCAS ROCHA para EDUARDO LUCAS ROCHA, ANDRÉ LUCAS ROCHA e HUMBERTO LUCAS ROCHA, devido ao ato de liberalidade, ficam instituídas as seguintes reservas e cláusulas: a) e de impenhorabilidade, pelo que não poderão ser dadas em garantias de débitos pessoais; b) – de incomunicabilidade, pelo que serão pessoais dos donatários, não se comunicando com seus cônjuges, companheiros, ou equivalentes, presentes ou futuros; c) – de retorno em casa de falecimento, isto é, falecendo um ou mais donatários, as partes doadas voltarão para a doadora se sobreviver àquele; d) – de usufruto vitalício em favor da doadora quanto aos resultados oriundos das quotas; e) – inalienabilidade, enquanto perdurar o usufruto vitalício, exceto com anuência da usufrutuária/doadora.

ARTIGO 14º– A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

III - DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 15º – A administração da sociedade será feita através de um Diretor Presidente, não sócio, na pessoa do senhor JOSÉ DEOCLÉCIO ROCHA, qualifica no preâmbulo, e três Diretores Vice-Presidentes, nas pessoas dos sócios EDUARDO LUCAS ROCHA, ANDRÉ LUCAS ROCHA e HUMBERTO LUCAS ROCHA, também já qualificados, que assinarão em conjunto ou isoladamente, os quais se incumbirão de todas as operações da empresa, e representarão a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente em todos os seus atos, sendo-lhes vedado o uso da denominação social em avais, fianças ou aceites de favores a terceiros estranhos aos objetos sociais, sob pena de nulidade.

§ **Primeiro** – O Diretor Presidente, exclusivamente em relação a pessoa nomeada nesta cláusula, somente poderá ser destituído do cargo, por deliberação de todos os sócios, isto é, por um quorum de 100% (cem por cento) dos sócios reunidos em assembleia especialmente convocada, ou comprovada a sua interdição. Os demais Diretores Vice-Presidentes poderão ser destituídos por vontade de 2/3 (dois terços) de votos do capital social também em reunião especialmente convocada, ou, por única manifestação de vontade em ato expresso do Diretor Presidente nomeado neste instrumento. A renúncia à função de administrador, poderá ser feita por qualquer deles, a qualquer tempo, de forma expressa.



§ **Segundo** – O exercício das funções de administração das pessoas aqui nominadas, deverá ser sempre pessoal, mas a sociedade poderá ser representada por procurador através de instrumento firmado por no mínimo dos Diretores, em cujo documento constará obrigatoriamente a finalidade específica do mandato.

§ **Terceiro** – No início de cada exercício, os Diretores decidirão sobre o pro labore que perceberão pelo desempenho de suas funções.

IV - DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO AO RECESSO

ARTIGO 16º - As quotas dos signatários do presente contrato não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros e/ou outros sócios da empresa sem o consentimento destes, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição.

§ **Primeiro** – O sócio que optar por ceder ou transferir as suas quotas sociais, ressalvado o parágrafo primeiro do artigo 9º, deverá notificar aos demais sócios, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, do valor de sua participação societária a ser transferida, e demais condições, para que os mesmos exerçam o direito de preferência, e não havendo interesse destes, deverá notificar na mesma forma e prazo os sócios da empresa JDR PARTICIPAÇÕES LTDA, quotistas desta sociedade.

§ **Segundo** - O sócio poderá retirar-se da sociedade, mediante notificação aos demais sócios, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sendo que o valor de suas quotas será apurado através de um Balanço Geral no prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de apurar os haveres sociais. Apurado o patrimônio, a sociedade pagará ao sócio retirante os seus haveres em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

V – DO INGRESSO DE SÓCIO

ARTIGO 17º - Em caso de falecimento ou interdição de algum dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando com os sócios remanescentes. Os herdeiros do sócio falecido e o curador do interdito somente poderão ingressar na sociedade ou exercer os poderes de gestão próprios do sócio incapaz, mediante a anuência expressa dos sócios remanescentes. Não havendo ingresso dos herdeiros ou continuidade dos interesses do interdito, os sócios remanescentes, juntamente com o inventariante do espólio ou do representante do interdito, procederão à feitura de um Balanço Geral no prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de apurar os haveres sociais. Apurado o patrimônio, a sociedade pagará aos herdeiros o quinhão do sócio falecido ou interditado em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

§ **Primeiro** – Em havendo a anuência dos sócios remanescentes para o ingresso na sociedade dos herdeiros do sócio falecido, as quotas do mesmo quando partilhadas e distribuídas a mais de um herdeiro, cada um poderá ingressar na sociedade como sócio, com a titularidade das quotas havidas na sucessão, mediante formalização através de alteração contratual no prazo de 30 (trinta) dias da expedição do formal de partilha.

§ **Segundo** – Em havendo o ingresso na sociedade de herdeiro de sócio falecido que seja menor de idade, o mesmo em sendo representado junto à sociedade pelo seu representante e/ou procurador, fica impedido de exercer a administração da empresa, bem como de ceder ou transferir as suas quotas a terceiros e/ou aos demais sócios remanescentes da sociedade até que atinja a maioridade civil.

§ **Terceiro** – Em havendo a continuidade dos interesses do interdito, o curador não poderá exercer a administração da empresa, bem como ceder ou transferir as suas quotas a terceiros, senão aos outros sócios da empresa, que adquirirão as quotas de maneira proporcional.

VI – DA EXCLUSÃO

ARTIGO 18º - A maioria representativa de mais da metade do capital social, poderá



excluir por justa causa, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver porventura excluído, considerada pelo montante efetivamente realizado, será paga ao mesmo em dinheiro, em 60 (sessenta) parcelas mensais, com base na situação patrimonial da sociedade à data da reunião, verificada em balanço especialmente levantado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da referida reunião.

§ Primeiro - A exclusão de que trata esta cláusula será determinada em reunião de sócios, convocada para essa finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência mínima de 30(trinta) dias, para que o mesmo possa comparecer à reunião e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revelia.

§ Segundo - O valor da quota do sócio porventura excluído, considerada pelo montante efetivamente realizado, será paga ao mesmo em dinheiro, em 60 (sessenta) parcelas mensais, com base na situação patrimonial da sociedade à data da reunião, verificada em balanço especialmente levantado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da referida reunião.

§ Terceiro - Os sócios remanescentes poderão optar pelo suprimento da quota do excluído ou pela redução do capital social, conforme a deliberação da maioria na mesma reunião em que for decidida a exclusão.

VII – DO PRÓ-LABORE

ARTIGO 19º - Os sócios responsáveis pela administração, farão jus a uma retirada de pró-labore, que será fixada por deliberação, podendo ser estabelecida de acordo com a proporção das quotas sociais de cada sócio, respeitado o limite estabelecido pela legislação do imposto de renda e debitado à ordem da despesa da sociedade, exceto o administrador não sócio.

§ Único - Não serão devidos quaisquer pagamentos seja a que título for aos sócios, exceto participação e lucros que a empresa auferir, a não ser que venham a exercer efetivamente cargo dentro da sociedade, o qual somente poderá ser criado e extinguido pelos sócios administradores.

VIII – DOS RESULTADOS

ARTIGO 20º - O exercício social coincidirá com o ano civil. No dia 31 de dezembro de cada ano, quando proceder-se-á levantamento de balanço geral para apuração do resultado do exercício.

§ Único - Os lucros apurados, quando e se houver distribuição, serão divididos na proporção das quotas sociais de cada sócio. A critério da administração da sociedade, e por ordem dos administradores, poderão ser mantidos em fundo de reservas ou em suspensos, ou ainda de acordo com os interesses da sociedade, sendo a última palavra e decisão da presidência, no sentido de incorporar ao Capital Social ou não, o qual, fará por escrito a cientificação do sócio acerca de sua decisão.

IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 21º - A sociedade poderá a qualquer tempo, transformar o seu tipo jurídico em outro.

ARTIGO 22º - A sociedade se dissolverá e se liquidará por decisão dos sócios, ou nos casos previstos em lei, cabendo aos sócios nomear o liquidante.

ARTIGO 23º - A sociedade poderá fazer parte de outras sociedades congêneres ou não, competindo a seus sócios administradores decidir a respeito.

ARTIGO 24º - As divergências, que por ventura vir a existir, entre os Administradores, serão solucionadas em reunião dos quotistas, pela maioria do capital social.

§ Único - A reunião prevista nesta cláusula, terá a finalidade única de dirimir divergências entre os administradores, e sua convocação será feita por carta, aos demais cotistas, por qualquer dos administradores.



ARTIGO 25º - A presente alteração de Contrato Social Consolidado nº 26, revoga expressamente as condições do contrato original, e posteriores modificações, que direta ou indiretamente consolida com as disposições deste instrumento.

ARTIGO 26º - Os casos omissos do presente contrato, serão resolvidos com a aplicação das disposições da Lei 10.406/2002 e, supletivamente, pela legislação que rege as sociedades por ações.

ARTIGO 27º - Fica eleito por decisão dos sócios o foro privilegiado da localidade da sede, pouco importando o domicílio das partes.

Declararam os administradores que não estão impedidos por lei especial, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E por estarem de pleno acordo entre si, lavram este instrumento particular de alteração e consolidação contratual em via única.

Tramandai, 11 de julho de 2023.

Eduardo Lucas Rocha

André Lucas Rocha

José Deoclécio Rocha

Humberto Lucas Rocha

JDR PARTICIPAÇÕES LTDA
José Deoclécio Rocha





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Folha nº 38

Responsável

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/249.614-5	RSE2300250921	12/07/2023

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
746.942.270-68	ANDRE LUCAS ROCHA	17/07/2023

Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI

615.494.600-72	EDUARDO LUCAS ROCHA	17/07/2023
----------------	---------------------	------------

Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI

936.816.820-20	HUMBERTO LUCAS ROCHA	17/07/2023
----------------	----------------------	------------

Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI

058.926.000-68	JOSE DEOCLECIO DA ROCHA	17/07/2023
----------------	-------------------------	------------

Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9069900 em 21/07/2023 da Empresa EXPRESSO SAO JOSE LTDA, CNPJ 91873372000188 e protocolo 232496145 - 18/07/2023. Autenticação: 9BF5CED546DF395FAF28D45867948F6F897A52. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/249.614-5 e o código de segurança jubi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/07/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa EXPRESSO SAO JOSE LTDA, de CNPJ 91.873.372/0001-88 e protocolado sob o número 23/249.614-5 em 18/07/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9069900, em 21/07/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Celso Luft.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
746.942.270-68	ANDRE LUCAS ROCHA	17/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
746.942.270-68	ANDRE LUCAS ROCHA	17/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
936.816.820-20	HUMBERTO LUCAS ROCHA	17/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
615.494.600-72	EDUARDO LUCAS ROCHA	17/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
058.926.000-68	JOSE DEOCLECIO DA ROCHA	17/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 11/07/2023



Documento assinado eletronicamente por Celso Luft, Servidor(a) Público(a), em 21/07/2023, às 18:26.



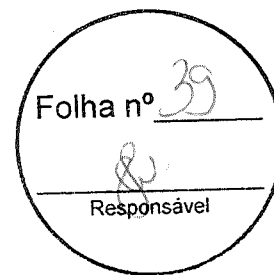
A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 23/249.614-5.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY

Porto Alegre. sexta-feira, 21 de julho de 2023



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

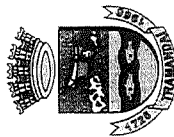
Certifico registro sob o nº 9069900 em 21/07/2023 da Empresa EXPRESSO SAO JOSE LTDA, CNPJ 91873372000188 e protocolo 232496145 - 18/07/2023. Autenticação: 9BF5CED546DF395FAF28D45867948F6F897A52. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/249.614-5 e o código de segurança jubi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/07/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a frente da presente cópia reprográfica,
conforme a original a mim apresentado, do que dou fé
Tramandai, 15 de abril de 2019
Cleromara Brochier - Tabelião Interna
E-mail: RS.4.90 + Selo digital: RS.140 0686.51 1800002.07761



Roberto Maciel
Substituto



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO

Nº 00JA 0013633

O PREFEITO DE TRAMANDAÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE AUTORIZA A CONCESSÃO DO ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO À:

NOME E/OU RAZÃO SOCIAL: EXPRESSO SAO JOSE LTDA
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 33011313 CNPJ/CPF: 91873372000188
ENDEREÇO: AV.FERNANDES BASTOS Nº 6235 BAIRRO: CRUZEIRO DO SUL
ATIVIDADE: EMPRESA DE TRANSP.DE PASSAGEIROS INÍCIO DA ATIV: 11/11/2016

OBS.: PARA INSTALAÇÃO DE SOM MECÂNICO E/OU AO VIVO, NO MUNICÍPIO O ESTABELECIMENTO DEVERÁ SEGUIR AS NORMAS DOS DISPOSTOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1927/2003.

É PROIBIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES

ART. 81, INCISO II - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ART. 243 - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Zélio Loureiro - Tabelião Público
Assessoria Jurídica

COORD. DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Folha nº 40

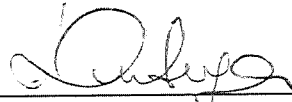
Responsável

CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **Expresso São José Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 91.873.372/0001-88, estabelecida na Av. Fernandes Bastos, nº 6235, bairro Cruzeiro do Sul I, na cidade de Tramandaí, Estado do Rio Grande do Sul, presta serviços à **Tia Nara Tur – Agência de Viagens e Turismo Ltda.**, CNPJ nº 03.282.366/0001-99, de **Transporte Rodoviário Municipal, Intermunicipal e Interestadual, em Regime de Fretamento Turístico para Adultos, Crianças e Adolescentes** desde 1999.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Tramandaí, em 10 de fevereiro de 2022.



Cleonara Nunes Moraes de Souza

CPF nº 464.679.550-72

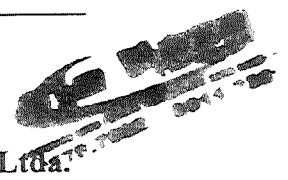
Fone: 51-98578-7662

Tia Nara Tur – Agência de Viagens e Turismo Ltda.

CNPJ 03.282.366/0001-99

Rua Saldanha da Gama, 210/01 – Centro

Tramandaí/RS – CEP 95.590-000





TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. **DEFINIÇÃO DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de Vale-transporte estimativa de 2 (dois) meses.

Lote	Unidade	Descrição do produto	Estimativa
1	Unidade	VALE TRANSPORTE MUNICIPAL	2.000

2. JUSTIFICATIVA

2.1 **JUSTIFICATIVA:** Aquisição de vale-transporte municipal para participantes dos Projetos realizados pela Secretaria, famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família atendidas pelo Programa Criança Feliz, Programa Integral a Família e para pais que levam as crianças para atendimento no CRAE e ou que se encontram em extrema vulnerabilidade social e econômica. Para aproximadamente dois meses.

2.2. **QUANTITATIVO:** A quantidade da Tabela do item 1.1 são suficientes para atender as demandas por aproximadamente 2 (dois) meses.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO - Descrição da solução como um todo:

A empresa contratada deverá atender a legislação vigente aplicável.

3.1. **CONDIÇÕES DO OBJETO:** Fornecimento de vales-transportes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A empresa contratada EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA CNPJ n.º 91.873.372/0001-88, é a detentora de exploração da linha municipal abrange todo Município de Imbé.

5. ROTINA/ETAPAS (MODELO) DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. **PRAZOS E FORMA DE COMUNICAÇÃO:** A empresa devera entregar em até 20 (vinte) dias do recebimento da Nota de Empenho, todos os itens solicitados. A nota de empenho será enviado digitalmente para o e-mail informado pela empresa.

A comunicação será feita entre a Prefeitura Municipal de Imbé e a empresa contratada, ocorrerá por intermédio de um dos Gestores ou fiscais de contrato relacionado no item 7.1.

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento definitivo na nota fiscal/fatura, respeitando a ordem cronológica de pagamentos no termos do Decreto Municipal nº 3.837, de 11 de fevereiro de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Folha nº 13

Responsável



6. **OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

6.1. **CONTRATADO:** Será previsto pelo setor competente (Assessoria Jurídica) em momento posterior a confecção deste TR.

6.2. **CONTRATANTE:** Será previsto pelo setor competente (Assessoria Jurídica) em momento posterior a confecção deste TR.

7. **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO (Modelo de gestão do contrato):**

7.1. Em atendimento ao caput e § 2º do Art. 4º do Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020, segue a indicação dos Gestores e Fiscais de Contrato para providências de emissão de Portaria de designação.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.			
Designação	Nome	Cargo	Matrícula
Gestor Titular	Alessandra Machado	Auxiliar Administrativo	14158
Gestor Suplente	Marcelo da Silva Pereira	Chefe de Setor	16305
Fiscal Contrato	Jennifer Wagner	Agente Administrativo	16501
Fiscal Contrato	Fabiana Linhatti Feliciano	Assistente Social	16286
Fiscal Contrato	Patricia dos Santos	Assessor Especial	13944

7.2. O objeto contratado será recebido de forma provisória e definitiva, conforme prevê o Art. 140 da Lei nº 14.133 e o Decreto Municipal nº 3.810/2020.

7.2.1. **PROVISORIAMENTE**, por um dos Fiscais de Contrato designado por meio de Portaria específica para fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações exigidas, devendo no recebimento provisório o Fiscal de Contrato, entre outros:

7.2.1.1. **CONFERIR OS DADOS BÁSICOS DA NOTA FISCAL/FATURA:** Conferir e somente autorizar a descarga dos produtos se os dados da Prefeitura estiverem corretos (Nome, CNPJ, endereço), se o número e ano da Nota de Empenho constar corretamente na Nota Fiscal/Fatura.

7.2.2. **DEFINITIVAMENTE**, em até 3 (três) dias úteis a contar do ateste provisório por um segundo Fiscal de Contrato, designado por meio de Portaria específica para fiscalização, devendo no recebimento definitivo o Fiscal de Contrato, entre outros:

7.2.2.1. **CONFERIR OS DADOS DA NOTA FISCAL/FATURA:** Conferir no Portal da Nota Fiscal Eletrônica - www.nfe.fazenda.gov.br ou diretamente no site do órgão emissor a autenticidade da Nota Fiscal Eletrônica, quando for o caso, e se:

I - A descrição do serviço, valor unitário e valor total estão de acordo com o disposto no Termo de Referência, Edital da licitação e proposta de preço da empresa vencedora;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Folha nº 44

Responsável

Imbé
UM LUGAR CHEIO DE VIDA

II - Os dados da Prefeitura Municipal de Imbé e da Nota de Empenho estão corretamente informados na Nota Fiscal/Fatura;

III - A Nota Fiscal/Fatura apresenta rasura, e caso necessário, solicitar a substituição da mesma;

IV - A data de emissão da Nota Fiscal/Fatura é posterior a data de emissão da Nota de Empenho e da autorização do serviço quando for o caso.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento definitivo na Nota Fiscal/Fatura, respeitando a ordem cronológica de pagamentos nos termos do Decreto Municipal nº 3.837, de 11 de fevereiro de 2021.

8.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

8.3. Constatando-se situação de irregularidade da empresa vencedora, será providenciada pelo Gestor de Contrato sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Gestor de Contrato.

8.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Gestor de Contrato deverá comunicar formalmente o titular da Secretaria demandante quanto à inadimplência da empresa vencedora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam providenciados os encaminhamentos necessários com vistas a abertura de Processo Administrativo Especial – PAE.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DO SERVIÇO

9.1. **NATUREZA DO OBJETO:** Definir se a natureza do objeto a ser contratado é bens e/ou serviços comuns, nos termos do Art. 6º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:** Prestação de serviços para o fornecimento de vales-transportes, emissão e distribuição pela empresa Expresso São José Ltda, que a empresa é a detentora e única responsável pela linha de transporte coletivo público urbano em Imbé

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Folha nº 45

Responsável

Imbé
UM LUGAR CHEIO DE VIDA

10.1 Os documentos utilizados para embasar esse processo integram o presente processo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto bens e/ou serviços comuns correrão pela(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SMDS

2.551 – Fortalecimento do SUAS – Bloco da Proteção Social Básica

Reduzido 775 - 3.3.90.39.72.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Vale-Transporte.

Imbé, 29 de abril de 2024.

Elaborado por:

Nome Servidor

Cargo

Nome Servidor

Cargo

Vinicius Becker de Aguiar Braga
Assessor Especial
Matricula 15530



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Memorando 527-2024

Imbé, 29 de abril de 2024.

De: Setor de Compras

Para: Procuradoria Jurídica/Gabinete

Processo: 6520/2024.



Prezado(s);

Conforme descrito no Pedido de Compras nº 506/2024, Secretaria de Administração, solicitamos parecer.

“Aquisição de vale-transporte municipal, para participantes dos Projetos realizados pela Secretaria e famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, atendidas pelo Programa Criança Feliz, Programa Integral a Família, para pais que levam as crianças no CRAE e ou que se encontram em extrema vulnerabilidade social e econômica conforme lei municipal 2.145/2020. Para aproximadamente dois meses. Processo licitatório. Portaria de gestores e fiscais em anexo”

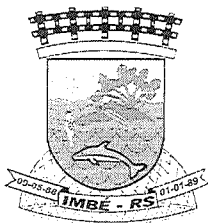
Valor estimado de R\$ 9.400,00 atribuído ao citado pedido de compras.

À apreciação e instrução desta nobre procuradoria, solicitamos análise do processo e documentos em anexo. Informamos que os documentos/orçamentos foram anexados pela secretaria solicitante.

Procedente a solicitação, encaminhar para formalização contratual. Favor mencionar modalidade e base legal no termo contratual, levando em consideração a natureza e os limites da despesa conforme legislação vigente **14.133/2021, e Decretos Municipais, especial nº 3810/2020, 4158/2023 e 4191/2023.**

Setor de Compras

Vinicius Becker de Aguiar Braga
Assessor Especial
Matrícula 15530



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
DEPARTAMENTO JURÍDICO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6520/2024

PARECER Nº: 499/2024

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**OBJETO: PEDIDO DE COMPRA Nº 994/2024 – AQUISIÇÃO DE VALE
TRANSPORTE - INEXIGIBILIDADE**

Vistos,

Os autos vieram a esta Procuradoria para a análise jurídica da possibilidade de contratação da EXPRESSO SÃO JOSÉ por inexigibilidade, cujo objeto é a *“aquisição de vales transporte municipal, para participantes dos Projetos realizados pela Secretaria e famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, atendidas pelo Programa Criança Feliz, Programa Integral a Família, para pais que levam as crianças no CRAE e ou que se encontram em extrema vulnerabilidade social e econômica conforme a lei municipal”*.

Pretende-se fundamentar a inexigibilidade no art. 74, inc. I da lei n. 14.133/2021, na medida em que a futura contratada apresenta-se como é a única entidade a comercializar vales-transporte municipal.

Estabelece o artigo 18 da Lei nº 14.133 que a fase preparatória do processo licitatório deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual – PCA, cuja inclusão já fora solicitada pela Secretaria requerente ao Departamento de Licitação, estando a presente contratação prevista no PCA, conforme formal manifestação no Estudo Técnico Preliminar.

O Estudo Técnico Preliminar de fls. 16/20 está de acordo com os requisitos legais do §1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, bem como em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 4.158/2023, caracterizado pelo planejamento da contratação;

Quanto à pesquisa de Preços, verifica-se que em que pese não tenham sido encontradas outras informações sobre contratações similares no PNCP, LICITACON, o estabelecido no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 foi obedecido, considerando que o valor para a contratação está previsto no Decreto Municipal 4.040/2022;

Av. Paraguassú, nº 1043 - Centro - Imbé/RS - CEP: 95625-000
Telefone: (51) 3627-8200
E-mail: juridico@imbe.rs.gov.br

Anderson Machado da Silva
Advogado
OAB/RS 113.362

ACOMPANHE AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:



imbe.rs.gov.br



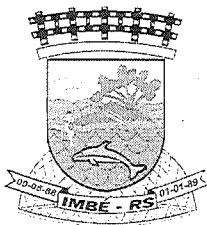
facebook.com/
PREFEITURAIMBE



twitter.com/
PREFEITURAIMBE



instagram.com/
PREFEITURAIMBE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
DEPARTAMENTO JURÍDICO



Verifico que no tocante à habilitação, do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, está atendida através das certidões de fls. 24/28;

O Termo de Referência de fls. 42/45 que baseia a contratação também está de acordo com os requisitos estabelecidos no planejamento da contratação.

Considerando a justificativa apresentada no pedido de compras, ETP, termo de referência, proposta, o memorando do Setor de Compras, em que se analisa previamente a documentação acostada pela Secretaria requerente, o valor da presente aquisição, bem como o atendimento aos Princípios esculpidos no texto constitucional de eficiência e legalidade, além do da economicidade, e, sendo inviável a competição no caso em tela, é imperioso reconhecer o **cabimento da contratação direta por inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, I, da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), bem como no art. 4º do Decreto Municipal nº 4191/2023;

Diante do exposto, *s.m.j.* opino pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO**, com base na fundamentação *supra*, em atenção ao interesse público justificado, assim, através de procedimento de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, I, da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), bem como no art. 4º do Decreto Municipal nº 4191/2023.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do artigo 72, VIII, da Lei 14.133/2021, sendo desnecessária a elaboração de contrato no presente caso, considerando o disposto no artigo 95, inciso II, da Nova Lei de Licitações;

É o parecer.

Diligências Legais.

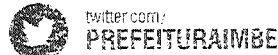
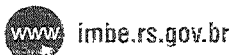
Imbé, 15 de maio de 2024.

Anderson Machado da Silva
Advogado
ANDERSON MACHADO DA SILVA
ADVOGADO | OAB/RS 115.362

ACOLHO PARECER JURÍDICO
IMBÉ, 15/05/24

Av. Paraguassú, nº 1043 - Centro - Imbé/RS - CEP: 95625-000
Telefone: (51) 3627-8200
E-mail: juridico@imbe.rs.gov.br

ACOMPANHE AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:



15/05/24
Parecer Jurídico Votado
PREFEITURA MUNICIPAL